



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**  
**APOIO A BLOCOS CARNAVALESCOS**  
**CARNAVAL RIO PRETO 2024**

A Prefeitura de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o **Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – Apoio a Blocos Carnavalescos**, visando à seleção para composição da programação do Carnaval Rio Preto 2024, observando-se as normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

**DO OBJETO**

**Art. 1º**-O presente Edital de Chamamento Público tem a finalidade de selecionar até 09 (nove) propostas de Blocos Carnavalescos para a programação do **Carnaval Rio Preto 2024**.

**DOS VALORES**

**Art. 2º**- O valor total deste Edital será de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), divididos conforme abaixo:

| MÓDULO | QUANTIDADE DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS | VALOR (cada)  |
|--------|--------------------------------------|---------------|
| A      | 01                                   | R\$ 40.000,00 |
| B      | 01                                   | R\$ 30.000,00 |
| C      | 02                                   | R\$ 20.000,00 |
| D      | 03                                   | R\$ 10.000,00 |
| E      | 02                                   | R\$ 5.000,00  |

**Art. 3º** - O valor para cada proposta selecionada será pago em parcela única.

**DAS TERMINOLOGIAS**

**Art. 4º** - Fica assim definida a terminologia, a fim de dirimir dúvidas deste Edital:

**§ 1º – Bloco Carnavalesco:** são conjuntos de pessoas que vão às ruas na época do Carnaval (durante, antes ou pouco depois do evento) de forma organizada. Geralmente, os blocos carnavalescos percorrem trajetos urbanos definidos (ruas e avenidas principais das cidades). São populares e muito tradicionais no carnaval brasileiro. Também são conhecidos popularmente por blocos de rua. Geralmente são acompanhados por banda com instrumentos de percussão. Os blocos são animados por bandas, carros de som ou trios elétricos. Seus integrantes saem vestindo roupas da mesma cor ou fantasias carnavalescas, dependendo do tipo de bloco.

**§ 2º – Proponente:** É o representante, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que realiza a inscrição no Edital, sendo responsável por todas as etapas constantes no certame.

## DA CONTRAPARTIDA

**Art. 5º** – Para os projetos selecionados, deverá ser oferecida a seguinte contrapartida, descrita a seguir:

- I. Mínimo de 01 (uma) apresentação;
- II. Entrada gratuita ou a preços populares (máximo de R\$ 10,00);
- III. Veiculação da marca da Prefeitura de São José do Rio Preto nas peças de divulgação do desfile do Bloco;
- IV. mencionar o PATROCÍNIO concedido pela Prefeitura de São José do Rio Preto em todos os newsletters e releases de divulgação da apresentação que forem feitos para imprensa;
- V. A inserção de toda e qualquer veiculação da Logomarca, citada no subitem III, deverão ser aprovadas previamente junto à Secretaria de Comunicação, por intermédio do e-mail: [turismo@riopreto.sp.gov.br](mailto:turismo@riopreto.sp.gov.br)

## DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

**Art. 6º** - Poderão inscrever-se para este edital, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com sede no Município de São José do Rio Preto e/ou seus distritos que tenham em seu CNAE, descrição de atividades artísticas, culturais ou de turismo.

**Art. 7º** - Cada proponente, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital;

**Parágrafo único:** O representante legal ou com participação na Pessoa Jurídica inscrita neste edital não poderá realizar uma segunda inscrição na qualidade de Pessoa Física.

**Art. 8º** – A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

**Art. 9º** - Fica expressamente proibida a inscrição por proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal neste processo de seleção, bem como para seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

**Art. 10º** - Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição;

**Art. 11º** - Comprovar a cessão dos direitos autorais e direito de imagens quando for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 9610/1998 (Lei de Direitos autorais).

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 12** - As inscrições estarão abertas no período de 09/10/2023 até o dia 10/11/2023, não prorrogáveis.

**Parágrafo Único** - Para inscrever-se neste Edital, o proponente deverá, obrigatoriamente, ser inscrito no Cadastro da Cultura de São José do Rio Preto ([www.riopreto.sp.gov.br/cadastrocultura](http://www.riopreto.sp.gov.br/cadastrocultura)) sendo pessoa física ou jurídica.

**Art. 13** - As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no formato **on-line** por meio do portal [www.riopreto.sp.gov.br/carnaval2024](http://www.riopreto.sp.gov.br/carnaval2024)

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes, caso haja, e/ou de congestionamento do servidor web.

**§ 1º** - Havendo confirmação de suspensão do sistema, o período de inscrição será prorrogado pelo mesmo tempo que ficou inoperante.

**§ 2º** - Para garantia e transparência da inscrição, o proponente que concluiu o processo com êxito, receberá um e-mail de confirmação contendo os dados informados.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 15** - Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário *on-line* e anexados os documentos solicitados, em 02 (dois) arquivos PDF separados, sendo um para a documentação e outro para o projeto.

**§ 1º - para Pessoa Física:**

**DOCUMENTAÇÃO (PDF único – com até 10MB)**

a) Ficha de inscrição – Anexo I

b) RG do proponente;

c) CPF do proponente;

d) Comprovantes de endereço que confirmem residência em São José do Rio Preto/SP ou atestado de domicílio profissional, há pelo menos dois anos, sendo um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás.

**PROJETO (PDF único – com até 30MB)**

- a) Nome do Bloco;
- b) Data de fundação;
- c) Descrição do percurso do Bloco (anexar croqui);
- d) Quantidade de participantes;
- e) Quantidade de edições realizadas;
- f) Proposta de programação para o Carnaval Rio Preto 2024;
- g) Proposta de Comunicação e divulgação;
- h) Clipping com divulgação de anos anteriores, se houver.;
- i) Demonstrativo receitas / despesas previstas (não será considerado para classificação).

**§ 2º - para Pessoa Jurídica:****DOCUMENTAÇÃO (PDF único – com até 10MB)**

- a) Ficha de Inscrição – Anexo II
- b) Cartão do CNPJ e Alvará de funcionamento;
- c) RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

**PROJETO (PDF único – com até 30MB)**

- a) Nome do Bloco;
- b) Data de fundação;
- c) Descrição do percurso do Bloco (anexar croqui);
- d) Quantidade de participantes;
- e) Quantidade de edições realizadas;
- f) Proposta de programação para o Carnaval Rio Preto 2024;
- g) Proposta de Comunicação e divulgação;
- h) Clipping com divulgação de anos anteriores, se houver;
- i) Demonstrativo receitas / despesas previstas (não será considerado para classificação).

**§ 3º -** Os proponentes selecionados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverão apresentar, posteriormente, para recebimento do apoio:

**I - Pessoa Física:**

- a) Cópia do cartão cidadão ou PIS ou NIT ou PASEP;
- b) Consulta ao e-Social;
- c) Dados bancários do proponente.

**II - Pessoa Jurídica:**

- a) Certidão Negativa de Débitos - Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Contrato Social / Estatuto e ata da última eleição dos representantes legais;
- e) Dados bancários da empresa (conta jurídica).

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO</b> |
|-------------------------------------|

**Art. 16 -** A inscrição será indeferida quando:

- a) Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- b) Não contemplar as condições de habilitação;
- c) A documentação solicitada estiver incompleta;
- d) O proponente não estiver inscrito no Cadastro da Cultura de São José do Rio Preto.

|                               |
|-------------------------------|
| <b>DA COMISSÃO DE SELEÇÃO</b> |
|-------------------------------|

**Art. 17 -** A seleção será realizada por Comissão formada por 05 (cinco) componentes, sendo 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, 01 representante indicado pelos blocos carnavalescos e 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda. A portaria de nomeação será publicada no DOM.

## DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO PARA OS BLOCOS DE CARNAVAL

**Art. 18** – A seleção será realizada por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo e publicada no DOM e obedecerá aos seguintes critérios técnicos e objetivos

I – Histórico do Bloco – pontuação 1 a 10;

II – Proposta da programação para o Carnaval Rio Preto 2024 - pontuação 1 a 10;

III – Comprovação de realização (clipping dos anos anteriores) - pontuação 1 a 10;

IV – Quantidade de público atendido - pontuação 1 a 10;

V – Plano de Comunicação e divulgação - pontuação 1 a 10.

**Parágrafo Único** - Caso haja empate nas pontuações totalizadoras dos projetos habilitados à seleção, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação das pontuações dos critérios, seguindo-se a seguinte ordem de valores de notas:

I - Histórico do Bloco;

II - Quantidade de público atendido.

**Art. 19** - O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

## DAS FASES - CRONOGRAMA

**Art. 20** - O presente Edital compreenderá as seguintes fases e cronograma:

a) Inscrição: fase de recebimento das propostas – 09/10/2023 a 10/11/2023;

b) Publicação dos inscritos no Diário Oficial – 13/11/2023;

c) Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório – 14/11/2023 a 21/11/2023.

d) Publicação dos Habilitados e Inabilitados no Diário Oficial – 22/11/2023;

e) Seleção: análise, avaliação e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior – 23/11/2023 a 30/11/2023;

f) Publicação dos selecionados, em ordem alfabética e dos suplentes, em ordem de classificação, no Diário Oficial – 01/12/2023.

g) Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital – 04/12/2023 a 07/12/2023;

h) Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do apoio – 11/12/2023;

i) Assinatura dos contratos – 12 e 13/12/2023;

j) Pagamento do apoio – até 12/01/2024;

k) Execução da contrapartida – 02/02/2024 a 26/02/2024;

l) Prestação de Contas – até 08/03/2024 às 16h exclusivamente online, por meio do endereço eletrônico (turismo@riopreto.sp.gov.br).

## DOS RECURSOS

**Art. 21** - Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias após a publicação das propostas selecionadas.

**Art. 22** - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo, por meio do endereço eletrônico turismo@riopreto.sp.gov.br.

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo terá prazo de até 05 (cinco) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao requerente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

## DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 24** - Decorridos todos os prazos e cumpridas todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

## DO PAGAMENTO

**Art. 25** - Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto/SP, para assinatura do Contrato.

§ 1º – O pagamento será realizado mediante apresentação do Alvará de funcionamento no caso de Pessoa Jurídica;

§ 2º- O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta corrente em nome do proponente, sendo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

§ 3º – Os pagamentos, quando for o caso, terão os descontos previstos na legislação vigente;

§ 4º - Proponente deverá realizar a emissão de NOTA FISCAL ou RECIBO.

## DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

**Art. 26** - O apoio previsto neste Edital, aos Blocos de Carnaval, está vinculado à realização da proposta descrita no ato da inscrição que deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.

## DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

**Art. 27** – Obtenção de alvará do evento junto à Prefeitura Municipal, conforme relação de documentos, constantes no Anexo V deste Edital;

**Art. 28** – Obtenção de autorizações das Secretarias de Trânsito, Meio Ambiente e demais Secretarias que possam responder por demandas necessárias ao evento, conforme relação de contatos constantes no Anexo III deste Edital;

**Art. 29** - Obtenção de AVCB – Corpo de Bombeiros,

**Art. 30** – Pagamento das taxas referentes a direitos autorais / ECAD;

**Art. 31** – É responsabilidade do proponente toda segurança dos participantes. Poderá ser solicitado apoio à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar;

**Art. 32** – Aprovação do Plano de Segurança junto à Polícia Militar;

**Art. 33-** Solicitação de limpeza das vias públicas – pós evento; conforme lei municipal nº 6499/1996;

**Art. 34** - É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao apoio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de São José do Rio Preto;

**Art. 35** - É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo todo material de divulgação para aprovação, antes de sua veiculação;

**Art. 36** - Fornecer, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal, informações e documentos referentes à realização da proposta;

**Art. 37** – Apresentar croqui do desfile / evento;

**Art. 38** – **Encerrar as apresentações conforme o horário definido no alvará fornecido pela Secretaria da Fazenda, respeitando a legislação vigente.**

**Art. 39** – É de responsabilidade dos Blocos Carnavalescos toda a infraestrutura necessária para a realização do evento;

**Art. 40-** É responsabilidade do proponente todo atendimento médico emergencial durante o evento. Poderá ser solicitado apoio a Secretaria da Saúde e SAMU;

**Art. 41-** É responsabilidade do proponente a disponibilidade de banheiros químicos durante a realização do evento.

**Art.42-** É obrigatório ao proponente, inserir o evento no Calendário de eventos do município, através do link ou QR Code (anexo III)

## DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

**Art. 43** - Transferir os recursos financeiros aos proponentes selecionados, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

**Art. 44** - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 45** - Deverá o proponente apresentar Prestação de Contas até as 16:00H do dia **08/03/2024**, exclusivamente on-line, por meio do endereço eletrônico ([turismo@riopreto.sp.gov.br](mailto:turismo@riopreto.sp.gov.br)), para apreciação e aprovação, contendo:

- a) Relatório de atividade desenvolvida, com público atendido;
- b) Clipping de divulgação e comunicação;
- c) Exemplares de materiais gráficos confeccionados;
- d) fotos, filmagem e depoimentos de participantes do evento, contemplando imagens da ação e do público presente.
- e) Plano de Segurança aprovado pela Polícia Militar;
- f) Anexar todos os alvarás da Prefeitura como também ART, AVCB.

**Art. 46** - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo;

**Art. 47**- Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal, da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

**Art. 48** - Não será permitido anexar novos documentos ou informes após a entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Administração Municipal;

## DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

**Art. 49** - O proponente será declarado inadimplente quando:

- a) não apresentar, no prazo exigido, a Prestação de Contas completa e a devida comprovação de realização da proposta inscrita;
- b) não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- c) não concluir a proposta descrita na inscrição selecionada;
- d) Não divulgar corretamente a logomarca da Prefeitura Municipal;
- e) Não ter o Plano de Segurança aprovado e autorizado pela Polícia Militar.

## DAS SANÇÕES

**Art. 50** - O proponente considerado inadimplente sofrerá as seguintes sanções:

- a. Devolução do valor integral recebido, acrescido de juros e correções vigentes na legislação, cabíveis de punições legais;

**Art. 51** - É vedado ao Bloco Carnavalesco, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

- a) Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

**§ 1º** - Caso haja o descumprimento do disposto nos itens acima, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá Prefeitura de São José do Rio Preto, exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido;

**§ 2º** - O proponente que descumprir o disposto nos itens acima, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda **impedido** de participar de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** - O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital;

**Art. 53** - A Prefeitura Municipal poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade;

**Art. 54** - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes;

**Art. 55** – Constatações posteriores à assinatura do Contrato, e até o momento da aprovação da Prestação de Contas, se constatado informações inverídicas ou insídias do proponente, autoriza a Prefeitura Municipal a anular o auxílio e exigir a devolução de valores porventura transferidos ao proponente, na forma da Lei;

**Art. 56** - Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo;

**Art. 57** - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo (17) 3513-5004.

São José do Rio Preto/SP, 29 de setembro de 2023.

**JORGE LUIS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo